

**REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE INTERMUNICIPAL DOS
MUNICÍPIOS DE CASTANHAL, INHANGAPI, SANTA MARIA DO PARÁ E SANTA
IZABEL DO PARÁ**

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO, TEMÁRIO**

Art. 1º A 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente (CIMA) será realizada no dia 11 de dezembro de 2024 no município de Castanhal-PA.

Parágrafo único. Ficam os municípios participantes da CIMA autorizados a realizarem suas pré-conferências até o dia 10 de dezembro de 2024, devendo ser dada ampla divulgação entre os municípios.

Art. 2º A 1ª CIMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024.

Art. 3º A 1ª CIMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º A 1ª CIMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar encaminhamentos com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para 1ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), que convocará a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 5º A 1ª CIMA tem como tema “Emergência Climática” e está organizada em 5 eixos:

- I – Mitigação
- II – Adaptação e preparação para desastres
- III – Transformação Ecológica
- IV – Justiça Climática
- V – Governança e Educação Ambiental

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Conferência Intermunicipal Meio Ambiente - CIMA, nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados pelos órgãos responsáveis pelo meio ambiente dos municípios participantes, através do Poder Público Municipal.

Art. 7º A 1ª CIMA será presidida pelo prefeito do município de Inhangapí, sr. Egilasio Alves Feitosa.

Parágrafo único. Na ausência do presidente, a Comissão Organizadora será presidida pelo Secretário de Meio Ambiente de Castanhal.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da Conferência Municipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da 1ª CIMA será efetuado no período compreendido entre o dia 27 de novembro de 2024, a partir das 8 horas, até o dia 4 de dezembro de 2024, até as 14 horas, nas sedes das Secretarias Municipais de Meio Ambiente dos municípios participantes do evento, com regras definidas por este órgão, e tem como objetivo identificá-los(a) em categorias, e serão apresentados por documento formal à Comissão Organizadora no dia 5 de dezembro de 2024, impreterivelmente, em número não inferior a 25 indicados por cada município.

Art. 10º Na 1ª CIMA, os participantes serão credenciados em três categorias:

- I - Participante com direito a voz e voto;
- II - Convidados(as) com direito a voz; e
- III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Meio Ambiente constituído, serão considerados Participantes Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Intermunicipal.

§3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador (a) há pelo menos 02 (dois) anos em um dos municípios participantes.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora Intermunicipal, inclusive sobre a substituição dos inscritos pré-indicados.

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores(as).

CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO

Art. 13 A 1ª CIMA deverá ser realizada observando a seguinte programação:

- I Abertura e apresentação da programação;
- II Dinâmica sobre o Tema e os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;
- III Grupos de Trabalhos por Eixos;
- IV Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;
- V Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§1º O Regulamento ficará aberto para consulta pública no prazo de 25/11/2024 a 26/11/2024 nos murais e publicações oficiais dos municípios participantes e validado pela Comissão Organizadora Municipal até o dia 26/11/2024.

§2º Fica autorizada a comissão organizadora a realizar deliberações e reuniões de maneira remota com maioria simples.

CAPÍTULO V DA DINÂMICA

Art. 14 A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 15 Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5

Eixos da Conferência.

Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

Art. 18 As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento de:

- I Priorização das Propostas; e
- II Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 21 As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 22 Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados(as) na 1ª Conferência Intermunicipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.

Art. 23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres, com espaço, cada, sendo 2 por eixo temático.

Art. 24 Os resultados da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 25 Na Plenária Final, serão previamente definidos os números de pessoas eleitas como delegadas para participar da Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos pela Comissão Organizadora na abertura do evento.

Art. 26 Conforme elencado no parágrafo terceiro do artigo 10º deste Regulamento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores de há pelo menos 02 (dois) anos em um dos municípios participantes.

Parágrafo único. Os candidatos a pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 27 A escolha das pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição:

- I. 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e/ou povos indígenas;
- II. 30% de representantes do setor privado; e
- III. 20% de representantes do poder público.

§ 1º. A escolha das pessoas delegadas para a Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º. Serão eleitas pessoas suplentes de pessoas delegadas para a Conferência Estadual paritariamente.

§ 3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

Art. 28 A relação das pessoas delegadas para a Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 (sete) dias após a realização da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Intermunicipal.

Art. 30 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO ORGANIZADORA INTERMUNICIPAL